Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/5Ln3cnjpnroCcvLWZkDDb9jXW8fxzjKE | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 041/2025 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 1º/08/2025 e encaminhado para parecer.

A matéria visa reestruturar o Conselho Municipal de Turismo de Jardinópolis – COMTURA, a nova legislação visa também fortalecer a política municipal de turismo, promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental de maneira sustentável, alinhada aos princípios e objetivos da Política Nacional de Turismo.

O projeto contempla 18 artigos que dispõe sobre o tema e trata dos representantes na esfera municipal, tanto do poder público como da iniciativa privada, conforme dispõe o artigo 2º, a saber:

> *Art. 2º. O COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS fica assim constituído:*
> *I. Do Poder Público:*
> *a) 01 (um) representante do Turismo;*
> *b) 01 (um) representante da Cultura;*
> *c) 01 (um) representante do Meio Ambiente; e,*
> *d) 01 (um) representante da Educação.*
> *II. Da Iniciativa Privada:*
> *a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;*
> *b) 01 (um) representante dos Restaurantes e dos Bares Diferenciados;*
> *c) 01 (um) representante dos Agentes de Turismo;*
> *d) 01 (um) representante dos Artesãos;*
> *e) 01 (um) representante dos Promotores de Eventos:*
> *f) 01 (um) representante do Turismo Rural;*
> *g) 01 (um) representante da Associação Comercial; e,*
> *h) 01 (um) representante da Cultura Local.*
> *Parágrafo Único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.*

As funções dos membros não serão remuneradas, conforme artigo 14 e por fim, a matéria revoga as Leis (Municipal) nºs 3.568/2009 e 4.708/2021.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade, já que foram observados os ditames estabelecidos da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 041/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

José Euripedes Ferreira

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta